

## **EMENDA ADITIVA – CCJ N°**

**(Ao substitutivo apresentado ao PLS 156 DE 2009)**

**Inclua-se no § 1º do Art. 26 do Substitutivo, a expressão “ ou ao Juiz de garantias”.**

**Art. 26.** A vítima, ou seu representante legal, e o investigado poderão requerer à autoridade policial a realização de qualquer diligência, que será efetuada, quando reconhecida a sua necessidade.

**§1º** Se indeferido o requerimento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado poderá representar à autoridade policial superior, ao Ministério Público **ou ao Juiz de Garantias**.

**§2º** O delegado de polícia comunicará a vítima dos atos relativos à prisão, soltura do investigado e conclusão do inquérito.

## **JUSTIFICATIVA**

Se ao Juiz de Garantias cabe a óbvia função de proteger garantias fundamentais, e se o direito à ampla defesa e ao contraditório são garantias do acusado, na mesma medida em que a elucidação dos fatos sob apuração se configura em direito da sociedade como um todo, além da vítima, cabe ao Juiz de Garantias supervisionar a atuação das autoridades investigativas e determinar as medidas necessárias a garantir a apuração dos fatos.

Sala das Comissões em de 2010.

Senador Flexa Ribeiro